



By @kakashi_copiador



Estratégia

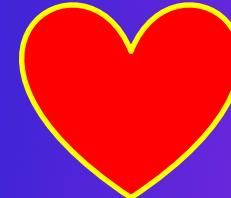
Concursos



Estratégia
Concursos



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000)





LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL *DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL* **(ARTIGO 24)**

Prof. Gabriela
Zavadinack

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a indicação da fonte de custeio total**, nos termos do **§ 5º do art. 195 da Constituição**, **atendidas ainda as exigências do art. 17.** **(Vide ADI 6357)**

§ 1º É **dispensada da compensação referida no art. 17** o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem **satisfaca as condições de habilitação** prevista na legislação pertinente;

II - **expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;**

III - **reajustamento** de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu **valor real**.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack

FALE COMIGO



@gabiprofessora



Estratégia

Concursos